

# Mendonça diz que revisão da vida toda ainda está de pé e propõe modulação

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, afirmou, em voto apresentado nesta segunda-feira (9/6), que a decisão na qual a corte barrou a chamada revisão da vida toda não impede a aplicação concreta da tese. Por isso, ele sugeriu manter a decisão anterior, que havia validado a revisão, mas estabelecer situações nas quais ela não se aplica, o que inclui um marco temporal.

Pela proposta de modulação feita por Mendonça (com base em um antigo voto da hoje aposentada ministra Rosa Weber), a tese da revisão não se aplica a benefícios previdenciários já extintos e só vale desde o dia 17 de dezembro de 2019 (data da publicação do acórdão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema).

Além disso, para o magistrado, quem entrou com ação rescisória para pedir a revisão antes de 26 de setembro de 2019 (data de início do julgamento sobre o tema no STJ) pode receber as parcelas retroativas referentes aos cinco anos anteriores. Já quem acionou a Justiça após essa data pode receber as diferenças apenas a partir de 17 de dezembro de 2019.

O voto de Mendonça contraria o voto [apresentado](#) na última sexta (6/6) pelo ministro Alexandre de Moraes. O relator sugeriu cancelar a tese de repercussão geral fixada em 2022 (favorável à revisão) — por entender que ela foi superada — e adequá-la ao entendimento estabelecido em 2024 (contrário à revisão). Ele também defendeu a revogação da suspensão dos processos que tratam do tema.

Ambos os votos foram proferidos no julgamento de embargos de declaração contra a decisão de 2022.

## Contexto

Em dezembro de 2022, no julgamento de um recurso extraordinário (RE), o STF [decidiu](#) que os aposentados podem usar todas as contribuições previdenciárias para calcular os valores de seus benefícios, o que inclui aquelas recolhidas antes do Plano Real, de 1994. Essa tese ficou conhecida como revisão da vida toda.

Na sequência, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apresentou embargos de declaração, nos quais pediu a modulação dos efeitos, para que a decisão se aplicasse apenas para o futuro.

Já em dezembro de 2023, Alexandre [pediu destaque](#) para levar o julgamento dos embargos a uma sessão presencial.

Mas, em março de 2024, o STF voltou atrás e [decidiu](#) que a revisão da vida toda não é válida. A decisão ocorreu em outras duas ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) sobre o tema, e não no RE julgado em 2022.

No último mês de abril, a corte ainda modulou a nova decisão e [definiu](#) que valores recebidos por aposentados com base na revisão da vida toda até abril de 2024 (quando foi publicada a ata do julgamento que barrou a tese) não precisam ser devolvidos.

Os embargos do INSS no RE voltaram à pauta virtual na última sexta. No novo voto, Alexandre considerou que é necessário adequar o julgamento do RE à decisão tomada nas ADIs.

Devido à mudança de entendimento do STF, ele indicou que as questões levantadas nos embargos ficaram “prejudicadas”.

## Divergência

Antonio Augusto/STF



Para Mendonça, decisão do STF no último ano não impede aplicação da revisão



Em seu voto na análise dos embargos, Mendonça disse que o julgamento das ADIs “não prejudica a análise” do RE, pois “a questão constitucional tratada neste caso é diversa da debatida nas referidas ações”.

A Lei 9.876/1999 reformou a Previdência e criou uma regra de transição que desconsiderou, para o cálculo da aposentadoria, os valores recebidos antes de julho de 1994. O ministro indicou que as ADIs analisavam a constitucionalidade da regra de transição prevista na lei “de forma abstrata”.

Já o RE trata da aplicação concreta dessa norma “em situações nas quais a regra permanente da reforma da Previdência é mais vantajosa ao segurado do que a regra de transição”.

Ou seja, segundo ele, o RE não discute a inconstitucionalidade da regra da lei como um todo, mas a possibilidade de afastá-la quando for menos vantajosa do que a regra definitiva.

No julgamento das ADIs, foi reconhecida a constitucionalidade da regra de 1999. Mas, na visão de Mendonça, isso não afeta a tese da revisão da vida toda, fixada pelo STF em 2022 no RE, “pois os objetos das discussões são distintos, ainda que relacionados”.

Quanto à modulação, para garantir segurança jurídica, ele entendeu ser necessário manter as decisões judiciais proferidas antes da alteração de jurisprudência, promovida inicialmente pelo STJ em 2019.

O advogado **João Badari**, especialista em Direito Previdenciário, afirma que “o que o voto do ministro André diz é que as ADIs são uma coisa, a revisão da vida toda é outra”. “O RE jamais tratou da inconstitucionalidade ou da constitucionalidade do artigo 3º da Lei 9.876/1999”, diz o Badari.

“Na verdade, sempre foi trazido que ele é constitucional”, explica. A discussão no RE sempre foi sobre “como deve ser feita a aplicação no caso concreto” desse artigo que prevê a regra de transição.

Segundo Badari, o Supremo, nas ADIs, não poderia estabelecer a superação da tese fixada em 2022 porque o julgamento do RE nunca foi concluído — os embargos estavam (e ainda estão) pendentes de julgamento.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Mendonça**  
**Clique [aqui](#) para ler o voto de Alexandre**  
**RE 1.276.977**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-09/mendonca-diz-que-revisao-da-vida-toda-ainda-esta-de-pe-e-propoe-modulacao/>